

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Trata da duração mínima de contrato de trabalho do atleta profissional.

CD/20850.85478-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória n. 984/2020:

“Art. 2º Até 31 de dezembro de 2020, o período de vigência mínima do contrato de trabalho do atleta profissional, de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 9.615, de 1998, será de noventa dias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 984/20 traz uma questão que precariza de forma relevante as relações de trabalho dos atletas profissionais. Trata-se da redução da duração mínima de contratos, de forma que as entidades desportivas profissionais possam celebrar contratos de trabalho com atleta profissional por prazo determinado mínimo de 30 (trinta) dias, durante o ano de 2020. Antes da edição da MP, o contrato de trabalho do atleta profissional por prazo determinado possui vigência mínima de três meses.

Entendemos a situação por que passam os clubes, todavia, não é justo que, sob o argumento de salvaguardá-los, fiquem os atletas sem a proteção contratual necessária neste momento de crise econômica e de saúde pública.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de junho de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados